



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 704/2019

De 05 de julho de 2019

“Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal, para os Educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, destinado ao combate a distúrbios vocais em profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem foco nos seguintes aspectos relacionados ao combate a distúrbios vocais:

- I – prevenção;
- II – capacitação;
- III – proteção; e
- IV – reabilitação.

Art. 3º Para o atendimento do aspecto prevenção do Programa Municipal de Saúde Vocal, realizar-se-ão campanhas informativas e de orientação sobre o uso profissional da voz e, visando a identificação de indícios de distúrbios vocais ou sua predisposição, exames preventivos – pós-admissionais – periódico-ocupacionais ou requeridos por profissionais da educação.

§ 1º As campanhas e os exames referidos no caput deste artigo serão realizados por profissionais especializados na área, já contemplados no quadro funcional da Prefeitura, que atuam na rede.

§ 2º As campanhas e os exames referidos no caput deste artigo poderão servir como campo prático para realização de estágio, desde que sob orientação e supervisão de profissional responsável.

Art. 4º Para o atendimento do aspecto capacitação do Programa Municipal de Saúde Vocal, especialistas com experiência comprovada em saúde vocal ministrarão palestras e oficinas aos educadores, com o fim de orientá-los para o uso profissional da voz.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

§ 1º Nas palestras e oficinas referidas no caput deste artigo, serão abordados temas específicos relacionados à anatomofisiologia da voz, higiene vocal, técnicas de aprimoramento da voz, estratégias de uso profissional da voz, entre outros.

§ 2º As palestras e oficinas referidas no caput deste artigo serão ministrados especialmente aos educadores, no primeiro semestre de seu exercício na rede, e a todos os demais interessados de forma periódica.

Art. 5º Para o atendimento do aspecto proteção do Programa Municipal de Saúde Vocal serão efetuadas:

- I – análise das condições do ambiente de trabalho;
- II – apresentação de soluções correspondentes a questões que possam interferir na saúde vocal do profissional da educação, como conforto térmico e acústico e níveis de poeira do ambiente, entre outros; e
- III – adequação gradativa do ambiente de trabalho às condições vocais do educador, utilizando-se tecnologias disponíveis.

Art. 6º Para o atendimento do aspecto reabilitação do Programa Municipal de Saúde Vocal, o profissional da educação, no qual se tenha detectado alguma alteração relacionada à sua saúde vocal, será orientado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde para buscar tratamento, através dos profissionais da rede.

Art. 7º Para viabilização da execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, serão formuladas diretrizes, além da elaboração de Plano de Trabalho, em diálogo com instituições representativas dos profissionais da educação e da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Ba, 05 de julho de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal